



# **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

## **Ofício de Encaminhamento nº 010/2023**

**Ipiranga do Norte/MT, 29 de maio de 2023.**

A Mesa Diretora da Gestão 2023/2024 encaminha o **PROJETO DE LEI Nº 010/2023, QUE ALTERA A LEI Nº 705, DE 12 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT** com a mensagem justificativa, para apreciação e votação do plenário.

Sem mais para o momento e certo do dever cumprido, aproveitamos a oportunidade para prestar votos de considerações e apreço aos Vereadores desse Poder Legislativo Municipal, bem como reafirmar a inteira disposição para quaisquer esclarecimentos que se façam necessários,

Atenciosamente,

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente

---

**Evalir Cesar Damo**  
Vice-Presidente

---

**Eluir Cavassin**  
1º Secretário

---

**Jacir Laureano Maria**  
2º Secretário

---



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

## JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei pretende alterar a Lei nº 705, de 12 de março de 2020 e dar guarida sobre a concessão de adiantamentos para realização de despesas urgentes e de pequeno vulto no âmbito da Câmara Municipal de Ipiranga do Norte/MT.

A propositura busca alterar o limite máximo a ser despendido através de adiantamento ao longo do exercício financeiro, tendo em vista a entrada em vigor da nova lei de licitações que traz novo parâmetro acerca da dispensa de licitação, de modo que a Lei nº 705/2020 ainda considera como base a Lei 8.666/93, que deixará de vigor ao final do corrente ano.

Nesse sentido, o projeto de lei em evidência busca alterar o parágrafo único do artigo 2º, trazendo nova redação. A proposição também visa dar melhor redação ao inciso III, do artigo 8º, sanando eventual divergência na interpretação do dispositivo, causada pela redação original.

Referido projeto de lei é de vital importância para a administração desta Câmara Municipal, vez que dará maior agilidade aos serviços e às necessidades urgentes da Casa.

Isto posto, como a matéria é regularmente prevista na legislação federal e como o Tribunal de Contas tem sugerido a regulamentação nos Municípios, contamos com o voto dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
Presidente

---

**Evalir Cesar Damo**  
Vice-Presidente

---

**Eluir Cavassin**  
1º Secretário

---

**Jacir Laureano Maria**  
2º Secretário

---



# Câmara Municipal de Ipiranga do Norte

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

## **PROJETO DE LEI N.º 010/2023, DE 29 DE MAIO DE 2023, DO PODER LEGISLATIVO.**

**ALTERA A LEI Nº 705, DE 12 DE MARÇO DE 2020, QUE INSTITUIU O REGIME DE ADIANTAMENTO DE NUMERÁRIO NO ÂMBITO DA CÂMARA DE VEREADORES DE IPIRANGA DO NORTE/MT.**

**A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPIRANGA NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, no uso de suas atribuições legais encaminha para deliberação o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o parágrafo único, do artigo 2º, da Lei nº 705, de 12 de março de 2023, que instituiu o regime de adiantamento de numerário no âmbito da Câmara de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 2º** .....

**Parágrafo único.** O valor despendido a título de adiantamento observará o limite máximo, ao longo do exercício financeiro, de até 50% (cinquenta por cento) daquele estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei 14.133, de 1º de abril de 2021, com as respectivas alterações.

**Art. 2º** - Fica alterado o inciso III, do artigo 8º, da Lei nº 705, de 12 de março de 2023, que instituiu o regime de adiantamento de numerário no âmbito da Câmara de Vereadores de Ipiranga do Norte/MT, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 8º** .....

---



## **Câmara Municipal de Ipiranga do Norte**

Av. Vitória, s/nº - Centro – Caixa Postal 04

Ipiranga do Norte/MT – CEP 78.578-000

Fone/Fax: (66) 3588 1623

---

**III** - a quem esteja responsável por dois adiantamentos com base mensal, nos termos do parágrafo único do artigo anterior.

**Art. 3º** - Os demais termos da Lei nº 705, de 12 de março de 2020, permanecem inalterados.

**Art. 4º** – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ipiranga do Norte-MT, 29 de maio de 2023.

---

**Rogério do Carmo Gabriel**  
**Presidente**

---

**Evalir Cesar Damo**  
**Vice-Presidente**

---

**Eluir Cavassin**  
**1º Secretário**

---

**Jacir Laureano Maria**  
**2º Secretário**

---